

# **RESOLUÇÃO Nº 35/2012 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 08/05/2012)

Retificada pela Resolução nº 174/13.

Revogada pela Resolução nº 186/19.

## **Habilita a IPLASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 110110018159,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da IPLASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA., CNPJ nº 14.399.448/0001- 34 e IE nº 001.721.126NO instalada em Salvador, neste Estado, para produzir filmes, filmes técnicos e especiais, laminados e sacos valvulados e convencionais, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de resinas termoplásticas, nos termos do item 4, alínea “a”, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**c)** nas importações do exterior de polietileno linear NCM 3901.10.10 (alínea “a”, inciso XXXV), polietileno sem carga NCM 3901.10.92 (alínea “b”, inciso XXXV), polietileno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29 (alínea “c”, inciso XXXV) e polipropileno sem carga NCM 3902.10.20 (alínea “g”, inciso XXXV), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**Nota:** A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 174, de 17/12/13, DOE de 28 e 29/12/13, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/13.

**II** - Diluição de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 24.099,60 (vinte e quatro mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro/2011.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2012.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2012.

49ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente